ACORDO

**que altera o Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito à adesão do Estado Independente de Samoa e das Ilhas Salomão e a futuras adesões de outros Estados das Ilhas do Pacífico**

A UNIÃO EUROPEIA,

por um lado, e

A REPÚBLICA DAS FIJI (a seguir designada «Fiji»),

O ESTADO INDEPENDENTE DA PAPUA-NOVA GUINÉ (a seguir designado «Papua-Nova Guiné»),

O ESTADO INDEPENDENTE DE SAMOA (a seguir designado «Samoa»), e

AS ILHAS SALOMÃO (a seguir designadas «Ilhas Salomão»),

a seguir também designados «Estados do Pacífico»,

por outro,

TENDO EM CONTA o Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro[[1]](#footnote-1) («Acordo de Parceria provisório»), que estabelece um quadro para um Acordo de Parceria Económica, assinado em Londres em 30 de julho de 2009, aplicado a título provisório entre a União Europeia e a Papua-Nova Guiné desde 20 de dezembro de 2009 e entre a União Europeia e a República das Fiji desde 28 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o artigo 80.º do Acordo de Parceria provisório prevê a possibilidade de outras Ilhas do Pacífico aderirem ao Acordo com base na apresentação de uma oferta de acesso ao mercado conforme ao artigo XXIV do GATT de 1994;

TENDO EM CONTA que, ao depositarem os respetivos atos de adesão, Samoa e as Ilhas Salomão aderiram ao Acordo de Parceria provisório em 21 de dezembro de 2018 e 7 de maio de 2020, respetivamente, tornando-se assim Partes Contratantes no Acordo;

CONSIDERANDO que o Acordo de Parceria provisório é aplicado a título provisório entre a União Europeia e Samoa desde 31 de dezembro de 2018 e entre a União Europeia e as Ilhas Salomão desde 17 de maio de 2020;

TENDO EM CONTA a recomendação de 4 de outubro de 2019 do Comité de Comércio criado pelo Acordo de Parceria provisório no que respeita às alterações a introduzir nesse Acordo, a fim de ter em conta a adesão de Estados das Ilhas do Pacífico;

REITERANDO o seu empenho na aplicação do Acordo de Parceria provisório e desejando colaborar tendo em vista a concretização dos objetivos do Acordo;

DESEJANDO facilitar a adesão de outros Estados das Ilhas do Pacífico ao Acordo de Parceria provisório e proporcionar-lhes os benefícios decorrentes do Acordo,

DECIDIRAM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO:

*Artigo 1.º*

**Alteração do Acordo de Parceria provisório**

O Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 70.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Para efeitos do presente Acordo, as "Partes Contratantes" são a Comunidade Europeia, designada como "Parte CE", por um lado, a Papua-Nova Guiné, a República das Fiji, o Estado Independente de Samoa e as Ilhas Salomão, designados como "Estados do Pacífico", por outro.».

1. Ao artigo 80.º, é aditado o seguinte n.º 3:

«3. O Comité de Comércio pode decidir sobre qualquer alteração ao Acordo que seja necessária na sequência da adesão de outro Estado das Ilhas do Pacífico.».

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

1. O presente Acordo entra em vigor nas condições previstas no artigo 76.º, n.º 1, do Acordo de Parceria provisório.
2. O presente Acordo é aplicado a título provisório nas condições previstas no artigo 76.º, n.º 2, do Acordo de Parceria provisório.

*Artigo 3.º*

**Textos que fazem fé**

O presente Acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fé todos os textos.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, apuseram as suas assinaturas no presente Acordo.

Feito em [cidade] em [data].

Pela União Europeia

Pela República das Fiji

Pelo Estado Independente da Papua-Nova Guiné

Pelo Estado Independente de Samoa

Pelas Ilhas Salomão

1. JO L 272 de 16.10.2009, p. 2. [↑](#footnote-ref-1)